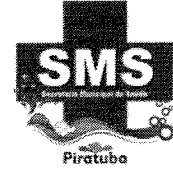


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC

O Conselho Municipal de Saúde de Piratuba, em reunião ORDINÁRIA de 01 de março de 2023, após o devido estudo e conforme se descreve na ata nº. 0147/2023.

CONSIDERANDO:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Piratuba - SC, em reunião ordinária realizada no dia 01 de março de 2023 e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas legislações do SUS, pelo Regimento Interno e em consonância com a Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Saúde;

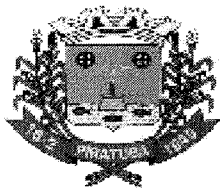
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **regimento da 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA- SC**, conforme anexo I.

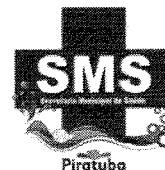
Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.


Giandra Golin Ghignatti
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Registra-se e Publica-se
Em 01 de março de 2023.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, doravante neste regimento denominada 7ª Conferência Municipal da Saúde de Piratuba convocada pelo Prefeito Municipal de Piratuba, através do Decreto nº1915/2023 tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º Nos termos deste regimento, a 7ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: *"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"*

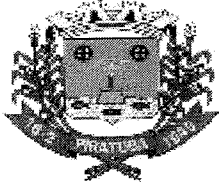
§ 1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

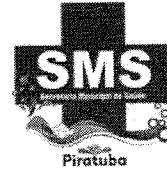
II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§ 2º O Tema será discutido em painel central e mesa redonda, com coordenação, secretária e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados/as e convidados/as.

§ 3º Serão elaboradas propostas que orientarão as apresentações dos expositores no painel central e na mesa redonda.

§ 4º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba acontecerá no dia 20 de março de 2023 no Anfiteatro do Centro de Eventos de Piratuba, com a seguinte programação:

13:00 às 13:30 Credenciamento

13:30 Abertura e composição de Mesa

13:45 Palestra Magna: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia –

Amanhã Vai Ser Outro Dia”

14:30 Início dos Trabalhos em Grupo

15:15 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em

Grupo

15:15 – coffee break

15:30 Plenária Final: Apreciação e votação das propostas

16:10 Escolha dos Delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde/macrorregional e

Encerramento

CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada como uma etapa integrante da Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional da Saúde - nas quais serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do estado e de cada município.

Art. 4º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 20 de março de 2023 tendo como local o Anfiteatro do Centro de Eventos de Piratuba.

§ 1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e Estaduais com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

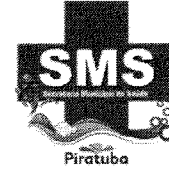
§ 2º - Como cumprimento ao regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da etapa Estadual, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 3º - Em todas as Etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990 nos momentos de eleição dos respectivos delegados.

§ 4º - Em todas as Etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS, a Lei no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º- As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 6º - Somente as propostas e moções de âmbito municipal serão consideradas na Etapa Municipal.

Art. 7º- A responsabilidade pela realização 7ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo municipal e seu respectivo Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL DE PIRATUBA-SC

Art.8º- A 7ª Conferência Municipal de Piratuba, Etapa Municipal da 17ª. Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento em conformidade com os regimentos estadual e nacional.

§ 1º- A divulgação da Conferência Municipal de Saúde de Piratuba será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º- O documento orientador a que se refere o caput deste artigo é o definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º- As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde de Piratuba.

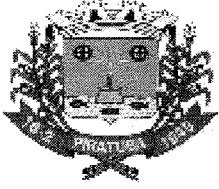
§ 4º O Relatório Final desta será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, que deverão enviar à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 04 (quatro) propostas de âmbito Estadual e Nacional, contemplando os 04 (três) eixos, conforme Art. 2º.

§ 5º O prazo para o envio das propostas e o registro dos dados sobre a Conferência no Portal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até dois dias após a realização da mesma.

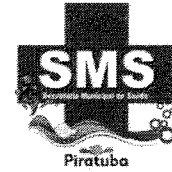
Art. 9º- Na Conferência Municipal serão eleitos/as delegados/as que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução nº 453/2012.

§ 1º O resultado da eleição dos/as Delegados/as da Conferência Municipal de Saúde de Piratuba será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 17 de março de 2023.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Art. 10º - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba:

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenária.

§ 1º - A proposta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Piratuba será elaborada pela comissão organizadora desta Conferência e submetido à aprovação do plenário da Conferência Municipal de Saúde de Piratuba.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegadas e Delegados, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º- Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar as propostas apresentadas e aprovadas, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático;

§ 4º- Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora.

§ 5º- As propostas elencadas nas diretrizes que obtiverem 80% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, nos quais foram apreciadas farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba;

III – Para apreciação na Plenária Final, as propostas apresentadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos em mais de um grupo de trabalho para compor o Relatório Final;

IV - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, que serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 6º- A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 7º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba será encaminhado à Secretaria de Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, sendo responsabilidade deste o envio das informações à Comissão Organizadora da 9ª. Conferencia Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I-Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) Geral Adjunto

II- Secretário (a) Geral e Secretário (a) Geral Adjunto

III- Relator (a) Geral

IV- Coordenador (a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade

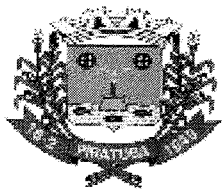
V- Coordenador (a) de Articulação e Mobilização

VI- Coordenador (a) de Secretaria

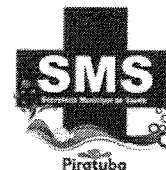
§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Geral Adjunto serão Conselheiros Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - O Secretário (a) Geral e Secretário (a) Geral Adjunto, Relator (a) Geral e Relator Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Art. 12 - A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de Portaria específica da Administração Municipal, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Piratuba-SC.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13- A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

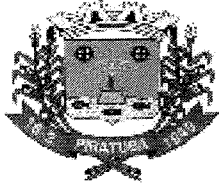
- I- Encaminhar a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde:
 - O temário e os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
 - O método de realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde e da consolidação do relatório da Conferência;
 - Os nomes do palestrante do painel central;
 - Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;
- III - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV- Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VI- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – Ao Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) Geral Adjunto cabe:

- I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III- Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV- Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15 – Ao Secretário (a) Geral e Secretário (a) Geral Adjunto cabe:

- I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 7ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.
- IV- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- VI- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde para providências;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



VII- Acompanhar a elaboração do regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde pela Comissão Organizador.

Art. 16 – Ao Relator (a) Geral cabe:

I- Coordenar a Relatoria da etapa estadual;

II- Acompanhar a elaboração do Regulamento da 7ª. Conferencia Municipal de Saúde e suas alterações.

III- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

V- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

VI- Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

VII- Coordenar a elaboração do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 17 – Ao Coordenador (a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

II- Promover a divulgação do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

IV- Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

V- Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Município, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Art. 18 – Ao Coordenador (a) de Articulação e Mobilização cabe:

I- Estimular a participação de todos os setores para a organização e a realização de Conferências de Saúde em suas várias Etapas;

II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III- Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 7ª Conferência Municipal de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme Disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art. 19 - Ao Coordenador (a) de Secretaria cabe:

I- Orientar os participantes quanto ao processo de inscrição tanto na Conferência como na de seus delegados à Etapa Estadual;

II- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos relativos à inscrição de delegados;

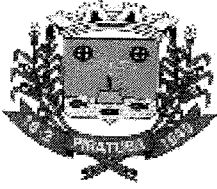
III- Supervisionar o processo de credenciamento dos participantes e posteriormente de delegados votados para a inscrição na 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV- Solucionar os problemas que surgirem no ato do credenciamento dos participantes;

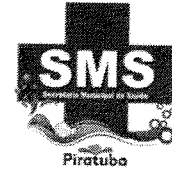
V- Distribuir Delegados e Convidados nos Grupos de Trabalho;

VI- Emitir certificados aos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VIII
DOS PARTICIPANTES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Art. 20 - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba terá como participantes as Cidadãs e os Cidadãos residentes em Piratuba na condição de delegados municipais com direito de voz e a votar e ser votado, e demais pessoas interessadas em acompanhar os trabalhos, na condição de convidados com direito a voz nos debates da plenária e nos grupos.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, do Conselho Nacional de Saúde, a escolha dos delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I- 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II- 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III- 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 21 - Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I- Delegados com direito à voz e voto;
- II- Convidados com direito à voz;

Art. 22 - Serão eleitos delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde, em consonância com o regimento daquela Conferência, o número de 4 (quatro) delegados e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – será observada a recomendação da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde que recomenda aos municípios que as delegações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 23 - Serão convidados para a 7ª Conferência Municipal de Saúde:

- I- Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;
- II- Movimentos Sociais.

Art. 24 - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 7ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

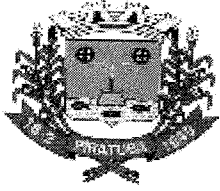
Art. 25 - As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação do palestrante, caso haver a necessidade.

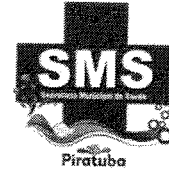
§ 2º- As despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação de todos o(a)s delegado(a)s até ao local da 9ª Conferência Estadual de Saúde, serão de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde caso não seja custeada pelo Fundo Estadual de Saúde

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Giandra G. Ghignatti
Giandra Golin Ghignatti
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dirceu Dalmagro
Secretário Municipal de Saúde,
Habitação e Assistência Social